



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: União de Ensino e Cultura de Guarapuava Ltda. – UNIGUA		UF: PR
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 469, de 8 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 11 de dezembro de 2023, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Odontologia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Guarapuava, com sede no município de Guarapuava, no estado do Paraná.		
RELATOR: André Guilherme Lemos Jorge		
e-MEC Nº: 202126827		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 427/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2024

I – RELATÓRIO

Histórico

O presente processo trata do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 469, de 8 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 11 de dezembro de 2023, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Odontologia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Guarapuava, com sede no município de Guarapuava, no estado do Paraná, mantida pela União de Ensino e Cultura de Guarapuava Ltda. – UNIGUA, com sede no mesmo município e estado.

Do mérito

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de autorização foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*.

A análise ocorreu no período de 20 a 23 de julho de 2022, tendo sido emitido o Relatório nº 175836, que resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões	Conceitos
Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica	2,85
Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial	3,36
Dimensão 3 – Infraestrutura	4,33
Conceito Final: 4	

Em seguida, a Instituição de Educação Superior (IES) impugnou o Relatório de Avaliação emitido pelo Inep e, após análises, a Comissão Técnica de Acompanhamento da

Avaliação (CTAA) deliberou pela manutenção dos conceitos, de modo que os indicadores abaixo listados obtiveram resultado insatisfatório:

	Indicadores	Conceitos
1	1.2. Objetivos do curso.	2
2	1.3. Perfil profissional do egresso.	1
3	1.4. Estrutura curricular.	1
4	1.5. Conteúdos curriculares.	1
5	1.7. Estágio curricular supervisionado.	2
6	1.23. Atividades práticas de ensino para áreas da saúde.	1
7	2.9. Experiência no exercício da docência na educação a distância.	1
8	2.10. Experiência no exercício da tutoria na educação a distância.	1
9	2.13. Experiência do corpo de tutores em educação a distância.	1
10	2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica.	1

Além disso, o relatório de avaliação demonstrou que não foram atendidos os seguintes requisitos legais e normativos:

[...]

No item 11 da Análise preliminar, Verificar o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso (caso existam) “A estrutura curricular apresentada apresenta conteúdos relacionados no PPC não permite evidenciar a organização do curso de acordo com o preconizado pelas DCN: Ciências biológicas e saúde, Ciências humanas e Sociais e Ciências Odontológicas, tendo as ciências humanas como eixo transversal de formação, em especial no que diz respeito à saúde coletiva. Durante a visita in loco, além de esclarecimentos sobre a matriz curricular buscar-se-á compreender melhor as atividades didáticas de inserção do estudante na rede SUS. Durante a visita foi apresentado a essa comissão uma matriz curricular detalhada. Após cuidadosa análise desta, a carga horária dos componentes curriculares foi computado da seguinte maneira: 1290h de disciplinas teóricas na modalidade presencial (30,7%); 520h de disciplinas teóricas na modalidade EAD (12,4%); 590h de atividades práticas laboratoriais (14,0%); 400h de atividades de extensão (9,5%); 660h de estágios supervisionados (15,7%); 620h de prática clínica assistencial (14,8%); 120 de atividades complementares (2,9%), totalizando 4200h”.

Sendo assim, a proposta do curso não atende ao artigo 20 das DCN que determina que o curso de odontologia “...deverá destinar pelo menos a metade da sua carga horária total às atividades práticas, incluindo as áreas básicas e as atividades clínicas de assistência odontológica, dedicando a estas últimas pelo menos 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso, excluindo a carga horária do Estágio Curricular.” De igual modo, a matriz curricular também não atende ao **artigo 28 das DCN**, o qual determina que “a carga horária do estágio curricular deve corresponder a 20% da carga horária total do curso, e não se confundirá com a carga horária das atividades práticas, exigida para o desenvolvimento das competências e habilidades clínicas específicas de cada componente curricular, mesmo que esta envolva o atendimento de pacientes.”

Em sede de Parecer Final, datado de 8 de dezembro de 2023, a SERES se manifestou no seguinte sentido:

[...]

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.

O padrão decisório dos pedidos de autorização de cursos na fase de parecer final está disposto no art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017, in verbis:

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso - CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular; e

b) conteúdos curriculares;

IV - para os cursos EaD, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular;

b) conteúdos curriculares;

c) metodologia;

d) AVA; e

e) Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC.

§ 1º O não atendimento dos critérios definidos neste artigo ensejará o indeferimento do pedido.

§ 2º A SERES poderá indeferir o pedido de autorização caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos seguintes requisitos:

I - Diretrizes Curriculares Nacionais, quando existentes;

II - carga horária mínima do curso.

§ 3º Da decisão de indeferimento da SERES, caberá recurso ao CNE, nos termos do Decreto nº 9.235, de 2017.

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

§ 5º Para os cursos de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.

§ 6º Em caso de adesão da IES ao Programa de Estímulo à Restruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior - PROIES, a autorização de curso fica condicionada à inexistência de vedação.

§ 7º Na hipótese de admissibilidade do pedido de autorização nos termos previstos no § 2º do art. 10 desta Portaria, em que tenha ocorrido a divulgação de novo indicador de qualidade institucional insatisfatório, o deferimento do pedido fica condicionado à obtenção de CC igual ou maior que quatro, sem prejuízo dos demais requisitos.

§ 8º A SERES poderá sobrestar pedidos de autorização de cursos protocolados por IES que tenha processo de recredenciamento com protocolo

de compromisso instaurado, até a conclusão da fase de parecer final pós-protocolo, com sugestão de deferimento. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 741, de 2018)

§ 9º Nos casos previstos no parágrafo anterior em que o resultado da avaliação externa in loco pós-protocolo de compromisso seja insatisfatório, a SERES poderá indeferir o pedido de autorização, independentemente do CC obtido.

Convém destacar que a análise da proposta em pauta merece uma verificação cuidadosa tendo em vista que, embora a avaliação global do curso tenha alcançado conceito de curso suficiente para a aprovação, a descrição dos avaliadores e os conceitos atribuídos a importantes indicadores evidenciaram ressalvas em aspectos relevantes do projeto.

Em relação aos indicadores estrutura curricular e conteúdos curriculares, foi apontado no relatório de avaliação que:

1.2. Objetivos do curso. Os objetivos do curso estão previstos no PPC de maneira limitada, considerando o perfil profissional do egresso, a estrutura curricular e o contexto educacional: Com relação ao perfil profissional do egresso, previsto no PPC, conforme matriz curricular disponível no PPC, a comissão entende que não atenderá as competências previstas no Cap. III - Competências Específicas - Art. 11 itens IV e VI da Resolução CNE/CES 3/2021, de 21/06/2021, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Odontologia. Com relação a estrutura curricular, prevista no PPC, considera a flexibilidade, a acessibilidade metodológica, a compatibilidade da carga horária total (em horas-relógio), porém não apresenta interdisciplinaridade, pois apresenta uma estrutura curricular fragmentada por unidades curriculares isoladas, não evidenciando articulação da teoria com a prática como previsto na DCNs “Art. 22 Os conteúdos curriculares essenciais do curso de graduação em Odontologia devem estar relacionados com o processo saúde-doença do indivíduo, da família e da população, nos diferentes ciclos de vida, referenciados na realidade epidemiológica e profissional, e serão compostos por conteúdos programáticos das Ciências Biológicas e Saúde, das Ciências Humanas e Sociais e das Ciências Odontológicas, os quais devem estar interligados e serem desenvolvidos de maneira integrada, visando ao cuidado integral do indivíduo, nas áreas de sua atuação.” Em relação à carga horária, o curso apresenta 4200 horas, atendendo a RESOLUÇÃO Nº 2, DE 18 DE JUNHO DE 2007, porém na distribuição dessa carga horária o curso não atende as DCNs, conforme “Art. 20 da DCNs, o curso de graduação em Odontologia deverá destinar pelo menos a metade da sua carga horária total às atividades práticas, incluindo as áreas básicas e as atividades clínicas de assistência odontológica, dedicando a estas últimas pelo menos 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso, excluindo a carga horária do Estágio Curricular.” A matriz curricular do curso, não destina 50% da carga horária total às atividades práticas, não apresenta pelo menos 40% da carga horária em atividades clínicas assistencialistas e o estágio se confunde com as clínicas integradas, não tendo sua carga horária excluída das atividades práticas. As UCs de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, Direitos Humanos e Valores Étnicos, História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, Sustentabilidade e Responsabilidade Social, Odontologia para Bebê, Fundamentos de Acessibilidade, Inglês

Instrumental, Espanhol e Design Thinking, são optativas. Com relação ao contexto educacional, O PPC não consta o diagnóstico situacional do perfil epidemiológico das condições de saúde bucal, a capacidade instalada dos serviços de saúde, assim como o potencial do curso para a melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida da população, conforme preconizado no Art. 14 parágrafo único da RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE JUNHO DE 2021 que Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Odontologia.

1.3. Perfil profissional do egresso. O perfil profissional do egresso está previsto no PPC, mas não está de acordo com as DCN, pois, conforme matriz curricular disponível no PPC, a comissão entende que não atenderá as competências previstas no Cap. III - Competências Específicas - Art. 11 itens IV e VI da Resolução CNE/CES 3/2021, de 21/06/2021, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Odontologia, bem como o Art. 18.

1.4. Estrutura curricular. A estrutura curricular, está prevista no PPC, considera a flexibilidade, a acessibilidade metodológica, a compatibilidade da carga horária total (em horas-relógio), porém não apresenta interdisciplinaridade, pois apresenta uma estrutura curricular fragmentada por unidades curriculares isoladas, não evidenciando articulação da teoria com a prática como previsto na DCNs. Art. 22 Os conteúdos curriculares essenciais do curso de graduação em Odontologia devem estar relacionados com o processo saúde-doença do indivíduo, da família e da população, nos diferentes ciclos de vida, referenciados na realidade epidemiológica e profissional, e serão compostos por conteúdos programáticos das Ciências Biológicas e Saúde, das Ciências Humanas e Sociais e das Ciências Odontológicas, os quais devem estar interligados e serem desenvolvidos de maneira integrada, visando ao cuidado integral do indivíduo, nas áreas de sua atuação.” Em relação à carga horária, o curso apresenta 4200 horas, atendendo a RESOLUÇÃO Nº 2, DE 18 DE JUNHO DE 2007, porém na distribuição dessa carga horária o curso não atende as DCNs, conforme “Art. 20 da DCNs, o curso de graduação em Odontologia deverá destinar pelo menos a metade da sua carga horária total às atividades práticas, incluindo as áreas básicas e as atividades clínicas de assistência odontológica, dedicando a estas últimas pelo menos 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso, excluindo a carga horária do Estágio Curricular.” A matriz curricular do curso, não destina 50% da carga horária total às atividades práticas, não apresenta pelo menos 40% da carga horária em atividades clínicas assistencialistas e o estágio se confunde com as clínicas integradas, não tendo sua carga horária excluída das atividades práticas. As UCs de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, Direitos Humanos e Valores Étnicos, História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, Sustentabilidade e Responsabilidade Social, Odontologia para Bebê, Fundamentos de Acessibilidade, Inglês Instrumental, Espanhol e Design Thinking, são optativas. O PPC não apresenta o diagnóstico situacional do perfil epidemiológico das condições de saúde bucal, a capacidade instalada dos serviços de saúde, assim como o potencial do curso para a melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida da população, conforme preconizado no Art. 14 parágrafo único da RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE JUNHO DE 2021 que Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Odontologia. A seguir um

resumo da distribuição da carga horária do curso, apresentada no PPC: ATIVIDADES TEÓRICA = 1290 horas ATIVIDADES PRÁTICAS = 590 HORAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES = 120 horas ESTÁGIO CURRICULAR= 660 horas ATIVIDADES CLÍNICAS= 620 horas ATIVIDADES DE EXTENSÃO = 400 horas EAD = 520 horas CARGA HORÁRIA TOTAL = 4200 horas.

1.5. Conteúdos curriculares. Os conteúdos curriculares, previstos no PPC, não possibilitam o efetivo desenvolvimento do perfil profissional do egresso, previsto no PPC, pois, conforme matriz curricular e conteúdos curriculares são fragmentados por disciplinas isoladas, por especialidades odontológicas, conforme apresentado nas páginas 39 a 42 do PPC, não atende as competências previstas no Cap. III - Competências Específicas - Art.11 itens IV e VI da Resolução CNE/CES 3/2021, de 21/06/2021, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de odontologia, e Art.18. Apesar de no PPC disponibilizado no Emec, informar na página 43, conforme previsto no Art. 22 das DCNs, que os conteúdos curriculares essenciais do curso de graduação em Odontologia estarão relacionados com o processo saúde-doença do indivíduo, da família e da população, nos diferentes ciclos de vida, referenciados na realidade epidemiológica e profissional, e serão compostos por conteúdos programáticos das Ciências Biológicas e Saúde, das Ciências Humanas e Sociais e das Ciências Odontológicas, os quais estarão interligados e serão desenvolvidos de maneira integrada, visando ao cuidado integral do indivíduo, nas áreas de sua atuação. Tal informação não foi possível ser observada pela comissão avaliadora, conforme preconizado no Art. 18 das DCNs, pois, os conteúdos curriculares não são estruturados pelos agravos à saúde bucal pelos ciclos de vida.

1.7. Estágio curricular supervisionado. O estágio curricular supervisionado está previsto no PPC, mas não contempla carga horária adequada, pois, na distribuição dessa carga horária o curso não atende as DCNs, conforme “Art. 20 da DCNs, o curso de graduação em Odontologia deverá destinar pelo menos a metade da sua carga horária total às atividades práticas, incluindo as áreas básicas e as atividades clínicas de assistência odontológica, dedicando a estas últimas pelo menos 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso, excluindo a carga horária do Estágio Curricular.” e “Art. 28 A carga horária do estágio curricular deve corresponder a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, e não se confundirá com a carga horária das atividades práticas, exigida para o desenvolvimento das competências e habilidades clínicas específicas de cada componente curricular, mesmo que esta envolva o atendimento de pacientes”. A matriz curricular do curso, prevista no PPC, apresenta 660 horas de atividades de estágio, confundindo-se com as atividades clínicas assistencialistas, correspondendo a 15,71% da carga horária total do curso de 4200 horas, conforme descrito na página 53 do PPC, “ Na matriz curricular planejada para vigorar a partir de 2022, já no 1º Período a disciplina Introdução às Clínicas Odontológicas é bastante prática dando caráter de estágio inicial. O estágio obrigatório inicia no 3º Período com os conteúdos de Anamnese e Semiologia e continua com Clínica Integrada I e Clínica Integrada II, no 7º Período. No 8º período com Clínica Integrada III, Clínica Integrada IV, Estágio em Saúde Coletiva e Estágio em Odontologia Hospitalar. Na sequência no 9º período: Clínica Integrada - Estágio e Estágio

em Estomatologia. No 10º período, Clínica Integrada VI, Estágio em Implantodontia e Prótese Avançada”.

1.23. Atividades práticas de ensino para áreas da saúde. As atividades práticas de ensino previstas não apresentam conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso.

2.9. Experiência no exercício da docência na educação a distância. Não foi apresentado a essa comissão relatório de estudo que demonstrasse a experiência do corpo docente, especificamente na educação a distância, relacionando-o ao perfil do egresso. No PPC de Odontologia da Faculdade de Guarapuava, está previsto a oferta de 520 horas de atividades EAD, e durante a entrevista com o corpo docente, foi verificado que o próprio professor será o tutor. Sendo assim, o corpo docente que ministrará as aulas presenciais, também fará a ministração do conteúdo à distância. Foi evidenciado na reunião com os docentes previstos, que 11 destes (73,3%) possuem experiência em ministração de conteúdos à distância.

2.10. Experiência no exercício da tutoria na educação a distância. Não foi apresentado a essa comissão relatório de estudo que demonstrasse a experiência do corpo de tutores, especificamente na educação a distância, relacionando-o ao perfil do egresso. No PPC de Odontologia da Faculdade de Guarapuava, está previsto a oferta de 520 horas de atividades EAD, e durante a entrevista com o corpo docente, foi verificado que o próprio professor será o tutor, sendo assim, o corpo docente que ministrará as aulas presenciais, também fará a ministração do conteúdo à distância, realizando dessa forma as atividades de tutoria. Foi evidenciado na reunião com os docentes previstos, que 11 destes (73,3%) possuem experiência em ministração de conteúdos à distância.

2.13. Experiência do corpo de tutores em educação a distância. Não foi apresentado a essa comissão relatório de estudo que demonstrasse a experiência e desempenho do corpo de tutores especificamente na educação a distância relacionando-o ao perfil do egresso. No PPC de Odontologia da Faculdade de Guarapuava, está previsto a oferta de 520 horas de atividades EAD, e durante a entrevista com o corpo docente, foi verificado que o próprio professor será o tutor, sendo assim, o corpo docente que ministrará as aulas presenciais, também fará a ministração do conteúdo à distância, realizando dessa forma as atividades de tutoria. Foi evidenciado na reunião com os docentes previstos, que 11 destes (73,3%) possuem experiência em ministração de conteúdos à distância.

2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. De acordo com o glossário dos instrumentos de avaliação, considera-se produção científica, cultural, artística ou tecnológica “livros, capítulos de livros, material didático institucional, artigos em periódicos especializados, textos completos em anais de eventos científicos, resumos publicados em anais de eventos internacionais, propriedade intelectual depositada ou registrada, produções culturais, artísticas, técnicas e inovações tecnológicas relevantes.” Sendo assim, para a presente avaliação foram consideradas as produções realizadas entre julho de 2019 e julho de 2022. Dessa forma, de acordo com os documentos comprobatórios apresentadas a esta comissão, foram contabilizadas as produções dos seguintes membros previstos para o corpo docente: Renan Bordini Cardoso - 3 publicações Juliano Moreira Sauer - 1 publicação Karen Laurene Dalla Costa - 1 publicação Michael Willian

Favoreto - 9 publicações Eveline Claudia Martini - 4 publicações Os documentos dos demais docentes não apresentaram comprovações de produção científica, cultural, artística ou tecnológica nos últimos 3 anos. Sendo assim, mais de 50% dos docentes não possuem produção comprovada.

As insuficiências apontadas pelos avaliadores culminaram com a atribuição do conceito 01 ao indicador Estrutura Curricular e Conteúdos Curriculares, ou seja, inferior ao mínimo exigido no inciso III do art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

Ressalta-se que o não atendimento do critério acima indicado enseja o indeferimento do pedido da instituição, conforme estabelece o § 1º do art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

É importante destacar também que a comissão de avaliadores apontou que o curso descumpriu as Diretrizes Curriculares Nacionais e a carga horária mínima do curso, o que pode levar ao indeferimento do pedido de acordo com o § 2º do art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

Sendo assim, tendo em vista o descumprimento dos requisitos supracitados e considerando o disposto no art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017, a fim de assegurar a qualidade na oferta dos cursos superiores, esta Secretaria posiciona-se desfavorável ao pleito.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização do curso de (1595106) ODONTOLOGIA, BACHARELADO, pleiteado pela FACULDADE GUARAPUAVA - FG, código 05518, mantida pela UNIAO DE ENSINO E CULTURA DE GUARAPUAVA LTDA - UNIGUA, com sede no município de Guarapuava, no Estado do Paraná.

Em face do indeferimento, a IES interpôs recurso junto ao Conselho Nacional de Educação (CNE), em 19 de abril de 2024, no qual alegou o seguinte:

[...]

No item do relatório sob o nº 11:

[...] Preliminarmente destacamos, que **em relação ao atendimento das diretrizes curriculares**, afirma-se que a instituição cumpre integralmente a Resolução Nº 3, de 21 de junho de 2021 - Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Odontologia, desde o primeiro registro da estrutura curricular no sistema e-MEC com a abertura do processo no sistema, bem como, com o projeto pedagógico do curso anexado ao sistema e-MEC, antes da avaliação in loco, de acordo com as informações a seguir. Como registrado pelos avaliadores no relatório, a carga horária total do curso, carga horária em atividades EaD, carga horária de extensão curricular e atividades complementares estão em acordo com as diretrizes.

ária total do curso, carga horária em atividades EaD, carga horária de extensão curricular e atividades complementares estão em acordo com as diretrizes.

carga horária de extensão curricular e atividades complementares estão em acordo com as diretrizes.

No tocante ao detalhamento da carga horária prática, como registrado pela própria comissão, **foi apresentada durante a avaliação in loco versão da mesma matriz constante no PPC anexado ao sistema e-MEC para avaliação in loco**

(ANEXO 1) com a descrição da carga horária prática, contendo 4.200 horas totais, 840 horas de estágio, 420 horas de extensão curricular, 400 horas de atividades em EaD, 460 horas de atividades práticas para as áreas básicas e 1.640 horas para atividades clínica de Assistência Odontológica, atendendo dessa maneira o art. 20 da DNC “O curso de graduação em Odontologia deverá destinar pelo menos a metade da sua carga horária total às atividades práticas, incluindo as áreas básicas e as atividades clínicas de assistência odontológica, dedicando a estas últimas pelo menos 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso, excluindo a carga horária do Estágio Curricular.”, os avaliadores registraram carga horária e percentuais diversos daqueles apresentados aos mesmos, destacamos que a anotação equivocada por parte do avaliadores, deve ter ocorrido em face da carga horária de estágio estar na mesma coluna das atividades práticas na matriz curricular apresentada, o que pode ter confundido a interpretação dos avaliadores, destacamos neste momento, conforme registro da própria comissão, que os mesmos receberam a mesma matriz consignada no PPC anexado ao sistema e-MEC com a abertura da descrição das atividades práticas e teóricas, contudo relatamos, que após ser entregue a versão da matriz com a atinente descrição das atividades práticas os avaliadores não pediram explicação da mesma em nenhum momento após o recebimento, mesmo a coordenadora do curso e o procurador institucional terem indagado aos avaliadores em momento posterior se tinham alguma dúvida a respeito da descrição das atividades práticas descritas e que continuariam a disposição para qualquer esclarecimento que fosse necessário, diálogo que não ocorreu para dirimir eventuais dúvidas e que poderia ter sido elucidativo na própria avaliação in loco.

Em relação ao diagnóstico situacional do perfil epidemiológico das condições de saúde bucal e capacidade instalada dos serviços de saúde, foram apresentados aos avaliadores em complementação aos dados do PPC em face da extensão e quantidade de informações o Plano Municipal de Saúde, 2022 – 2025 do Município de Guarapuava (ANEXO 2), contendo todo perfil epidemiológico do Município, incluindo o de saúde bucal, bem como, os dados dos serviços em saúde da área odontológica, de vigilância em saúde e de gestão do trabalho, para os estudos de viabilidade foi utilizado o plano anterior, para a visita foi disponibilizado o mais atualizado, foi apresentado em conjunto com o Plano Municipal de Saúde o Relatório Anual de Gestão 2020 (RAG) da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guarapuava (ANEXO 3), contende todos os indicadores específicos em Vigilância Epidemiológica e demonstrativos da oferta e produção dos serviços de saúde de todas as áreas incluindo a odontológica, com todos os dados de cobertura municipal de Saúde Bucal dentro dos parâmetros assistenciais preconizados, foi apresentado ainda para fundamentação e complementação dos indicadores o Caderno Estatístico do Município de Guarapuava 2022 – Produzidos pelo IPARDES Instituto Paranaense de Desenvolvimento Social (ANEXO 4), que apresenta os indicadores dos serviços odontológicos, número de estabelecimentos de saúde, segundo o tipo de estabelecimento, dentre outros diversos dados, atendendo integralmente o parágrafo único do art. 14 da DCN.

Em relação ao Estágio, a instituição apresentou a carga horária de 840 horas, o que atende integralmente o art. 28 da DCN.

[...]

No item do relatório sob o nº 5:

[...] No tocante ao despacho Saneador, a instituição atendeu todas solicitações demandadas, como referendado pelo relatório, e as razões apresentadas e fundamentadas nesta impugnação em relação as cargas horárias de atividades práticas e divisão da carga horária em relação as diretrizes curriculares do curso e requisitos legais, e demais itens apresentados no despacho saneador, como fundamentado no relatório e nesta impugnação, a instituição cumpre integralmente.

[...]

No **item do relatório sob o nº 1.2 – Organização Didático-pedagógica: Objetivos do Curso:**

[...] Neste item a comissão lançou no relatório conceito “2”. Considerando que o curso em sua organização curricular, prevê que os conteúdos curriculares consideram a formação das **competências profissionais esperadas nas DCN vigentes**, permitindo ao aluno conhecer ativamente situações variadas de vida e interação com profissionais e comunidade; participação ativa do aluno na construção do conhecimento, tendo por embasamento a **interdisciplinaridade, integrando as dimensões de saúde, psicológica, social e ambiental, e o conhecimento das necessidades da comunidade local e da região.** (PPC, p. 33, 37). A **interdisciplinaridade** no Curso de Odontologia se dá a nível de disciplinas através tanto da evolução dos conteúdos ao longo da estrutura curricular onde os conhecimentos obtidos nos períodos anteriores precisam ser integrados para o entendimento do tema atual, quanto a partir das práticas desenvolvidas pelas disciplinas aplicadas à Odontologia. A fim de garantir práticas exitosas na interdisciplinaridade e a qualidade das aulas ministradas, a instituição promove, através do Programa de Formação Continuada, diferentes eventos que propiciam discussões e reflexões sobre metodologias de trabalho que favorecem a integração das disciplinas e diferentes áreas para melhoria contínua da sua ação pedagógica e práticas inovadoras (PPC, p. 46,45). Há acessibilidade metodológica prevista no PPC (PPC, p. 47-48), atendendo ao desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes esperadas para a formação do estudante do curso de Odontologia por meio de recursos pedagógicos úteis para facilitação da aprendizagem, incluindo o uso de TICs (PPC, p. 60-61) e citação de metodologias ativas (TBL, PBL, Aprendizagem baseada em Projetos. Acredita-se que em face da confusão da interpretação por parte dos avaliadores da carga horária das atividades práticas os levou a diminuir o conceito neste item.

No **item do relatório sob o nº1.3 – Organização Didático-pedagógica: Perfil profissional do egresso.**

[...]

[...] Neste item a comissão lançou no relatório conceito “2”, alegando que não atende o art. 18 da DCN “Art. 18 A estrutura do curso de graduação em Odontologia deverá aproximar o conhecimento básico da sua aplicação clínica, por meio da integração curricular, que deverá ser desenvolvida por intermédio de um currículo integrado, tendo como base a interdisciplinaridade e a articulação entre as dimensões sociais, biológicas, odontológicas, culturais, ambientais, étnicas e educacionais. Parágrafo único. A integração dos conteúdos e práticas dos componentes curriculares deve ser apoiada e consolidada por meio de um processo de educação permanente previsto como formação docente institucional.”. A **organização curricular, prevê que**

os conteúdos curriculares consideram a formação das competências profissionais esperadas nas DCN vigentes, permitindo ao aluno conhecer ativamente situações variadas de vida e interação com profissionais e comunidade; participação ativa do aluno na construção do conhecimento, tendo por embasamento a interdisciplinaridade, integrando as dimensões de saúde, psicológica, social e ambiental, e o conhecimento das necessidades da comunidade local e da região. (PPC, p. 33, 37). A interdisciplinaridade no Curso de Odontologia se dá a nível de disciplinas através tanto da evolução dos conteúdos ao longo da estrutura curricular onde os conhecimentos obtidos nos períodos anteriores precisam ser integrados para o entendimento do tema atual, a partir das práticas desenvolvidas pelas disciplinas aplicadas à Odontologia. A fim de garantir práticas exitosas na **interdisciplinaridade** e a qualidade das aulas ministradas, a instituição promove, através do Programa de Formação Continuada, diferentes eventos que propiciam discussões e reflexões sobre metodologias de trabalho que favorecem a integração das disciplinas e diferentes áreas para melhoria contínua da sua ação pedagógica e práticas inovadoras (PPC, p. 46,45). Acredita-se que em face da confusão da interpretação por parte dos avaliadores da carga horária das atividades práticas os levou a diminuírem o conceito neste item, como destacado na questão anterior.

No item do relatório sob o nº 1.4 – Organização Didático-pedagógica: Estrutura curricular. Disciplina de LIBRAS obrigatória para licenciaturas e para Fonoaudiologia, e optativa para os demais cursos (Decreto nº 5.626/2005).

[...]

[...] Neste item a comissão lançou conceito “1”, fundamentalmente em face do equívoco por parte dos avaliadores na interpretação da matriz curricular, que conforme fundamentado já nos itens de análise preliminares, em relação ao atendimento das diretrizes curriculares, afirma-se que a instituição cumpre integralmente a Resolução Nº 3, de 21 de junho de 2021 – Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Odontologia. Desde o primeiro registro da matriz no sistema e-MEC com a abertura do processo no sistema, bem como, com o projeto pedagógico do curso anexado ao sistema e-MEC, antes da avaliação in loco, de acordo com as informações a seguir. Como registrado pelos avaliadores no relatório, a carga horária total do curso, carga horária em atividades EaD, carga horária de extensão curricular e atividades complementares estão em acordo com as diretrizes. No tocante ao detalhamento da carga horária prática, como registrado pela própria comissão, foi apresentada durante a avaliação in loco versão da mesma matriz constante no PPC anexado ao sistema e-MEC para avaliação in loco (ANEXO 1) **com a descrição da carga horária prática, contendo 4.200 horas totais, 840 horas de estágio, 420 horas de extensão curricular, 400 horas de atividades em EaD, 460 horas de atividades práticas para as áreas básicas e 1.640 horas para atividades clínica de Assistência Odontológica**, atendendo dessa maneira o art. 20 da DNC “O curso de graduação em Odontologia deverá destinar pelo menos a metade da sua carga horária total às atividades práticas, incluindo as áreas básicas e as atividades clínicas de assistência odontológica, dedicando a estas últimas pelo menos 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso, excluindo a carga horária do Estágio Curricular.”, **os avaliadores registraram carga horária e percentuais diversos**, acreditamos que a anotação equivocada por parte dos avaliadores, deve ter ocorrido em face da carga horária de estágio estar na mesma coluna das atividades práticas na matriz curricular apresentada, o que pode ter confundido a interpretação

dos avaliadores, destacamos neste momento, conforme registro da própria comissão, que os mesmos receberam a mesma matriz consignada no PPC anexado ao sistema e-MEC com a abertura da descrição das atividades práticas e teóricas, contudo relatamos, que após ser entregue a versão da matriz com a atinente descrição das atividades práticas os avaliadores não pediram explicação da mesma em nenhum momento após o recebimento, mesmo a coordenadora do curso e o procurador institucional terem indagado aos avaliadores em momento posterior se tinham alguma dúvida a respeito da descrição das atividades práticas descritas e que continuariam a disposição para qualquer esclarecimento que fosse necessário, dialogo que não ocorreu para dirimir eventuais dúvidas e que poderia ter sido elucidativo na própria avaliação in loco.

No tocante aos conteúdos curriculares constantes no PPC, destacam-se que os mesmos, consideram a formação das competências profissionais esperadas nas DCN vigentes. O curso fomenta o ensino e a educação continuada (PPC, p. 13) através de ferramentas atualizadas pela instituição e oferta de atividades complementares (PPC, p. 57-60). **Ressaltamos que há flexibilidade curricular**, evidenciada, por meio das possibilidades de atuação interdisciplinar entre as disciplinas teóricas, práticas e ações de atendimento no âmbito social, possibilitando a ampliação dos conhecimentos dos acadêmicos e estabelecendo relações conceituais e práticos que favorecem significativamente o entendimento dos conteúdos. Intensificando a flexibilidade e a interação dos acadêmicos no processo, o NDE, propõe desde o início do curso a Curricularização da Extensão em conformidade com a Resolução Nº 7, de 18 de dezembro de 2018. Acrescenta-se a esse processo as atividades complementares e disciplinas optativas (PPC, P. 44,45). **Observamos que há interdisciplinaridade no Curso de Odontologia** se dá a nível de disciplinas através tanto da evolução dos conteúdos ao longo da estrutura curricular onde os conhecimentos obtidos nos períodos anteriores precisam ser integrados para o entendimento do tema atual, quanto a partir das práticas desenvolvidas pelas disciplinas aplicadas à Odontologia. A fim de garantir práticas exitosas na interdisciplinaridade e a qualidade das aulas ministradas, a instituição promove, através do Programa de Formação Continuada, diferentes eventos que propiciam discussões e reflexões sobre metodologias de trabalho que favorecem a integração das disciplinas e diferentes áreas para melhoria contínua da sua ação pedagógica e práticas inovadoras e componentes curriculares de estágio (PPC, p. 46,45). Reforçamos ainda, que **há acessibilidade metodológica prevista no PPC** (PPC, p. 47-48), atendendo ao desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes esperadas para a formação do estudante do curso de Odontologia por meio de recursos pedagógicos úteis para facilitação da aprendizagem, incluindo o uso de TICs (PPC, p. 60-61) e citação de metodologias ativas (TBL, PBL, Aprendizagem baseada em Projetos. De acordo com o PPC (PPC, p. 42), **há previsão de Libras como disciplina optativa**, com carga horária de 40 horas. Em face das razões expostas, acredita-se mais uma vez que em face da interpretação equivocada das cargas horárias práticas, a comissão diminui o conceito neste item.

No item do relatório sob o nº1.5 – Organização Didático-pedagógica: Conteúdos curriculares.

[...] Neste item a comissão lançou no relatório conceito “1”. Destacamos que os conteúdos estão atualizados e suas cargas horárias totais estão compatíveis com o esperado para um currículo de odontologia. Há acessibilidade metodológica, com uso de tecnologias de informação e comunicação (TICs) e ambiente virtual do aluno aos

conteúdos disciplinares e itens da biblioteca (no caso do acervo virtual), rede wi-fi com boa conectividade e laboratório de informática com rede cabeada. Há previsão de abordagem aos conteúdos de: **Educação Ambiental** no PPC (PPC, p. 79), constam Disciplinas no âmbito do curso, que tratam de forma contextualizada a temática da educação ambiental e inserida no ementário das disciplinas do curso, com o objetivo de educar e conscientizar o futuro profissional da importância de em sua vida futura ter respeito e reconhecimento pela necessidade de se preservar o meio ambiente em todos os ambientes da vida cotidiana. constante no título e na ementa das disciplinas obrigatórias: Meio Ambiente, Sustentabilidade e Saúde, Bioquímica Geral e Bucal, Análise de Dados em Saúde, Materiais Odontológicos, Bioética e Deontologia, Saúde Coletiva, Odontologia Hospitalar, Habilidade Profissional Integradora: Práticas Interdisciplinares em Saúde, Mentoria e Carreira, Metodologias Ágeis de Gestão e Empreendedorismo em Odontologia, disciplina optativa Sustentabilidade e Responsabilidade Social (PPC, p. 42- 44 e 145-204), bem como de forma transversal dentro dos componentes curriculares Estágio, (PPC 49-52), a temática de **educação ambiental também é abordada nas Atividades Complementares**: dentro das ofertas de extensão destinados à realização de atividades complementares e extensão curricular, o aluno terá disponível a temática da Educação Ambiental na forma de eventos em contato com a comunidade, cursos, simpósios, congressos e outros. Os alunos serão incentivados a realizar uma variada gama de atividades, dentre as quais especial ênfase se dará a temática ambiental e relações inter-raciais. A instituição atende as diretrizes e requisitos legais para **Educação das Relações Étnico- raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana**, nas disciplinas no âmbito do curso: de forma contextualizada, a temática das relações étnico-raciais estará inserida no conteúdo das disciplinas de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Saúde, Análise de Dados em Saúde, Bioética e Deontologia, Mentoria e Carreira e Metodologias Ágeis de Gestão e Empreendedorismo em Odontologia e disciplina optativa em História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena (PPC p. 42- 44 e 145-204). Dentre outras em face da abordagem transdisciplinar. A inserção de conteúdo desta temática de forma contextualizada tem o objetivo de educar e conscientizar o futuro profissional da importância de, em sua vida futura, ter respeito e reconhecimento pela diversidade étnica, cultural, religiosa, respeitando e valorizando a cultura e história de todos os povos. A instituição atende as diretrizes e requisitos legais para **Educação em Direitos Humanos**, A Instituição possui um Núcleo de Direitos Humanos (PPC p. 78-79), que atua de acordo com os seus grupos temáticos diversidade sexual, de gênero e étnica; ética, cidadania e transparência; diversidade geracional; e necessidades especiais. Por meio do referido Núcleo de Direitos Humanos em conjunto com o Núcleo de Educação à Distância serão elaborados e ofertados cursos de Extensão de relações étnico-raciais e identidade de gêneros. A inserção dos conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos na organização dos currículos poderá ocorrer pela transversalidade, por meio de temas relacionados aos Direitos Humanos e tratados interdisciplinarmente; e como um conteúdo específico de algumas das disciplinas já existentes no currículo escolar, a exemplo das disciplinas: Análise de Dados em Saúde, Bioética e Deontologia, Mentoria e Carreira e Metodologias Ágeis de Gestão e Empreendedorismo em Odontologia, disciplina optativa Direitos Humanos e Valores Étnicos (PPC p. 42- 44 e 145-204). Mas ações de **Responsabilidade Social** da instituição: são realizados eventos destinados à prática da responsabilidade social, estão previstas e são executadas ações de educação ambiental, conscientização e outras de sustentabilidade (PPC 78-80). Pelos apontamentos realizados, acreditamos que o curso atende os requisitos da

Organização Didático-pedagógica: Conteúdos curriculares de forma integral. No tocante aos conteúdos curriculares constantes no PPC, destacam-se que os mesmos, consideram a formação das competências profissionais esperadas nas DCN vigentes. O curso fomenta o ensino e a educação continuada (PPC, p. 13) através de ferramentas atualizadas pela instituição e oferta de atividades complementares (PPC, p. 57-60). Ressaltamos que há flexibilidade curricular, evidenciada, por meio das possibilidades de atuação interdisciplinar entre as disciplinas teóricas, práticas e ações de atendimento no âmbito social, possibilitando a ampliação dos conhecimentos dos acadêmicos e estabelecendo relações conceituais e práticos que favorecem significativamente o entendimento dos conteúdos. Intensificando a flexibilidade e a interação dos acadêmicos no processo, o NDE, propõe desde o início do curso a Curricularização da Extensão em conformidade com a Resolução Nº 7, de 18 de dezembro de 2018. Acrescenta-se a esse processo as atividades complementares e disciplinas optativas (PPC, P. 44,45). Observamos que há interdisciplinaridade no Curso de Odontologia se dá a nível de disciplinas através tanto da evolução dos conteúdos ao longo da estrutura curricular onde os conhecimentos obtidos nos períodos anteriores precisam ser integrados para o entendimento do tema atual, quanto a partir das práticas desenvolvidas pelas disciplinas aplicadas à Odontologia. A fim de garantir práticas exitosas na interdisciplinaridade e a qualidade das aulas ministradas, a instituição promove, através do Programa de Formação Continuada, diferentes eventos que propiciam discussões e reflexões sobre metodologias de trabalho que favorecem a integração das disciplinas e diferentes áreas para melhoria contínua da sua ação pedagógica e práticas inovadoras e componentes curriculares de estágio (PPC, p. 46,45. Reforçamos ainda, que há acessibilidade metodológica prevista no PPC (PPC, p. 47-48), atendendo ao desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes esperadas para a formação do estudante do curso de Odontologia por meio de recursos pedagógicos úteis para facilitação da aprendizagem, incluindo o uso de TICs (PPC, p. 60-61) e citação de metodologias ativas (TBL, PBL, Aprendizagem baseada em Projetos. De acordo com o PPC (PPC, p. 42), há previsão de Libras como disciplina optativa, com carga horária de 40 horas. Em face das razões expostas, acredita-se mais uma vez que em face da interpretação equivocada das cargas horárias práticas, a comissão diminui o conceito neste item, em consonância com as fundamentações do item anterior.

No item do relatório sob o nº 1.7 – Organização Didático-pedagógica: Estágio curricular supervisionado. Obrigatório para cursos cujas DCN preveem o estágio supervisionado. NSA para cursos que não contemplam estágio no PPC (desde que não esteja previsto nas DCN.

[...] Neste item a comissão lançou conceito “2”, no qual mais uma vez se robustece a interpretação equivocada por parte da comissão de avaliadores em relação a carga horária, pois em todos os registros no sistema e-MEC e no PPC anexado ao sistema e-MEC antes da avaliação, a carga horária destinada as disciplinas de estágio sempre foi de 840 horas (PPC p. 41), o que inclui a versão da matriz com a abertura das atividades práticas, apresentada in loco que reforçamos mais uma vez, é a mesma que consta no PPC inserido no sistema e-MEC, atendendo desta forma, integralmente as diretrizes curriculares para o curso de odontologia.

No item do relatório sob o nº 1.23 – Organização Didático-pedagógica: Atividades práticas de ensino para áreas da saúde. Obrigatório para cursos da área da saúde que contemplam, nas DCN e/ou no PPC, a integração com o sistema local e regional de saúde/SUS.

[...] Complementamos que o NDE do Curso de Odontologia da Faculdade Guarapuava tem visão coerente com o perfil profissional esperado para a Odontologia no SUS, conforme rezam as DCNs. A Faculdade Guarapuava tem como responsabilidade social levar assistência às comunidades ao seu redor, prestando serviços e realizando atividades de educação e promoção de saúde, o que corrobora com as atividades realizadas pelos discentes. Ao enfatizar a humanização e a vivência no SUS, a Faculdade Guarapuava entende que a formação é direcionada às práticas em saúde pública, por isso da carga horária de 10% em extensão, as quais serão cumpridas conforme a Resolução nº 7, de 18 dezembro de 2018, Art. 8º, a qual reza que, as atividades extensionistas, deverão ser cumpridas nas seguintes modalidades: I - programas; II - projetos; III - cursos e oficinas; IV - eventos; V - prestação de serviços. No curso de Odontologia serão realizadas em atividades referentes à saúde coletiva, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, cujo convênio, já firmado, pôde ser observado in loco. São alguns dos Projetos já planejados visando a Saúde Coletiva: “Academia da Ciência” é um exemplo das atividades que serão desenvolvidas em parceria com o SUS, referente à saúde coletiva, onde o Curso de Odontologia realizará nas unidades de pronto atendimento e escolas, com o uso de manequins para ilustração, oficinas sobre cárie e doença periodontal, orientado principalmente sobre a escovação, uso de fio dental, como prevenção da saúde, também serão planejados e encenados pelos alunos, envolvendo a comunidade, peças de teatro apresentando situações sobre a saúde bucal, “Teatro de Fantoques, Boquinha saudável” será realizado com crianças do Ensino Infantil e Fundamental I, com o objetivo de incentivá-los desde pequeninos a cuidar da saúde bucal, “Ciclo de Palestras nas Escolas” do município e região, ministradas pelos acadêmicos e professores, com distribuição de panfletos educativos e kits de higiene, “Odonto FG à Serviço da Comunidade” Em parceria com os Agentes de Saúde do Município os acadêmicos realizarão visitas nas residências assistidas, para avaliação das condições de saneamento básico (água e esgoto) bem como preenchimento de fichas confeccionadas pelos acadêmicos referente da família, priorizando a saúde bucal. Destaca-se ainda, que a instituição possui canais de comunicação (rádio e TV) onde serão disponibilizados horários para dicas de saúde, abordando inclusive a importância do autoexame para a prevenção do câncer de boca, orientação especial aos grupos de risco como diabéticos, hipertensos e outros. Ratificamos que a Faculdade Guarapuava, assim como o NDE do curso de odontologia está ciente de que no Brasil, 80% das pessoas dependem exclusivamente dos serviços públicos para qualquer procedimento de saúde, segundo dados do IBGE. Deve-se ressaltar que, segundo a Secretaria de Saúde (2022), em Guarapuava existem 83 postos de trabalho que são atendidos por apenas 54 dentistas. Essa informação evidencia os desafios que o Curso pode enfrentar em parceria com o SUS, ressaltando quão importante e necessário é para o município e região, o Curso de Odontologia que a instituição está pleiteando. Realçamos que outros projetos serão desenvolvidos pelos professores e acadêmicos, no decorrer do curso, devidamente autorizados pelo NDE, integrando a Odontologia com outros cursos da Faculdade Guarapuava, e com cursos das ciências da saúde que serão autorizados, numa proposta de atuação profissional integrada, diversificada e interdisciplinar. Destaca-se que a integração com a rede pública, ocorre ainda, conforme descrita no PPC: no Regulamento de Estágio: VIII. Oportunizar o treinamento, em serviço (Unidades Básicas de Saúde, Escolas, Secretarias de Saúde e atividades desenvolvidas juntamente na Assistência Social), do estagiário em Odontologia, nas atividades de saúde a nível primário, que se

relacionem às condições de saúde bucal da população. Art. 4º. O Estágio Supervisionado poderá ser realizado intra ou extra muros (permitindo ocorrer nas Unidades Básicas de Saúde, Escolas, Secretarias de Saúde e atividades desenvolvidas juntamente na Assistência Social). Art. 5º Os Estágios Supervisionado poderão ser realizados na Clínica Odontológica de Ensino do Curso de Odontologia da Faculdade Guarapuava, Instituições privadas conveniadas e em unidades referentes ao Sistema Único de Saúde, tais como: hospitais, clínicas, escolas, em laboratórios, em indústrias de medicamentos, em Unidades do SUS (PPC p. 49-53 e 205 – 214). Reafirmamos que todas essas informações foram disponibilizadas para comissão de avaliadores na avaliação in loco.

Em pronto atendimento, a ora peticionária respondeu e apresentou todas as questões solicitadas pela comissão de avaliadoras.

Vale, por oportuno, abrir um parêntese, pela relevância ao caso, para destacar que a Comissão de Avaliadoras, consignou conceito Final Faixa 4 para esta avaliação, de modo que, certamente o curso atende as diretrizes e padrões de qualidade superior em correspondência ao instrumento utilizado.

Diante de todo o acima exposto, após análise do relatório e documentos apresentados, verifica-se que houve equívoco por parte das avaliadoras no tocante aos itens apresentados, fundamentalmente no tocante ao compute das cargas horárias das atividades práticas do curso. Assim, requereu-se pela IMPUGNAÇÃO do relatório no tocante aos respectivos itens, bem como, requerer a revisão dos itens elencados, pelas razões acima expostas.

Considerando, o resultado do parecer final dado pela SERES sem a condição de recurso em 08/12/2023.

III – REQUERIMENTO

17. Diante de todo o exposto, requer-se a uma nova visita in loco, para o fim de que seja modificado os conceitos dos itens elencados, especialmente os itens do relatório sob o nº 1.4 e 1.5, que deliberou pela autorização do Curso de Odontologia, de modo que, seja, por fim, retificado o conceito contínuo e final da avaliação de autorização de curso, vez que atendidos todos os quesitos pela ora peticionária, caso o relator julgue necessário a instituição se coloca à disposição para visita virtual in loco para dirimir possíveis dúvidas quanto ao relatório da avaliação.

Nestes termos,

Pede deferimento

Guarapuava, 05 de abril de 2024.

Considerações do Relator

O presente processo foi distribuído a este Relator no dia 19 de abril de 2024 e refere-se ao recurso interposto contra a decisão da SERES que, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Odontologia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Guarapuava, com sede no município de Guarapuava, no estado do Paraná.

Observa-se que o recurso apresentado pela IES foi interposto de forma tempestiva, conforme os termos do artigo 44 do Decreto nº 9.235/2017.

No que diz respeito ao mérito, constata-se que o Parecer Final elaborado pela área técnica da SERES reúne todas as razões para subsidiar o indeferimento do pedido de autorização. Na peça recursal enviada a este Conselho, a IES impugna a decisão da SERES, mas não apresenta qualquer fato ou documento capaz de desconstituí-la.

Com efeito, verifica-se que a IES obteve conceitos insatisfatórios nos Indicadores 1.2., 1.3., 1.4., 1.5., 1.7., 1.23., 2.9., 2.10., 2.13. e 2.15., tendo como resultado a atribuição do conceito 2,85 na Dimensão 1 Organização Didático-Pedagógica, inferior ao mínimo exigido no inciso II do artigo 13 da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

As fragilidades apontadas anteriormente conduziram a atribuição do conceito 1 (um) ao Indicador Estrutura Curricular e Conteúdos Curriculares, inferior ao mínimo exigido no inciso III do artigo 13 da Portaria Normativa MEC nº 20/2017.

Além disso, constatou-se que a proposta do curso superior não atende ao artigo 20 das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para o Curso de Graduação em Odontologia, o qual determina que:

[...] deverá destinar pelo menos a metade da sua carga horária total às atividades práticas, incluindo as áreas básicas e as atividades clínicas de assistência odontológica, dedicando a estas últimas pelo menos 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso, excluindo a carga horária do Estágio Curricular.

De modo semelhante, a matriz curricular também não atendeu ao artigo 28 das DCNs, o qual determina que:

[...] a carga horária do estágio curricular deve corresponder a 20% da carga horária total do curso e não se confundirá com a carga horária das atividades práticas, exigida para o desenvolvimento das competências e habilidades clínicas específicas de cada componente curricular, mesmo que esta envolva o atendimento de pacientes.

No que diz respeito à defesa apresentada pela IES, constata-se que as informações e documentos indicados na peça recursal não são suficientes para invalidar a análise criteriosa realizada pela Comissão Avaliadora, tampouco para justificar uma decisão favorável ao pleito.

Sendo assim, tendo em vista a inobservância dos incisos II e III do artigo 13 da Portaria Normativa MEC nº 20/2017, bem como do § 2º do mesmo dispositivo, esta Relatoria manifesta-se desfavoravelmente ao acolhimento do recurso interposto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 469, de 8 de dezembro de 2023, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Odontologia, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Guarapuava, com sede na Rua Novo Ateneu, nº 1.015, bairro Jordão, no município de Guarapuava, no estado do Paraná, mantida pela União de Ensino e Cultura de Guarapuava Ltda. – UNIGUA, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 3 de julho de 2024.

Conselheiro André Guilherme Lemos Jorge – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO